

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003520/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048666/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001104/2019-58
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE UDI, CNPJ n. 23.099.179/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ROSA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na área de saúde e econômica das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas**, com abrangência territorial em Araguari/MG, Araporã/MG, Canápolis/MG, Centralina/MG, Frutal/MG, Indianópolis/MG, Itapagipe/MG, Iturama/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Prata/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E OUTROS****REAJUSTE SALARIAL**

As instituições abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão a partir do dia 1º fevereiro de 2019 um reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos de cada trabalhador, praticado em 1º de janeiro de 2019, mediante aplicação do percentual de 3,0% (Três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO: Os empregadores representados pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** se comprometem a repassar aos seus empregados, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**, o pagamento dos salários reajustados no mês de setembro e as diferenças salariais em até duas parcelas, nos meses de outubro e novembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÕES: O empregador deverá convocar no prazo de 60 dias a partir da assinatura da presente Convenção, todos os colaboradores demitidos em data anterior à vigência desta Convenção e por ela abrangida, para pagamento das diferenças rescisórias em virtude da variação salariais ocorridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO: Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações e reajustes salariais concedidas após o período de 01/02/2018, à exceção dos aumentos decorrentes de acordo coletivo, aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional aos empregados admitidos após da data base, observando-se:

A) - O salário do recém-admitido terá, como limite, o valor do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

B) - Aos que não tiverem paradigma na empresa será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de casa, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por meses efetivamente trabalhados, percentuais proporcionais esses que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão, conforme a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Fevereiro/2018	3,0%
Março/2018	2,75
Abril/2018	2,50
Maió/2018	2,25
Junho/2018	2,00
Julho/2018	1,75
Agosto/2018	1,50
Setembro/2018	1,25
Outubro/2018	1,00
Novembro/2018	0,75
Dezembro/2018	0,50
Janeiro/2019	0,25

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPRAVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

DESCONTOS: Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas relativas a desconto de empréstimo em consignação em folha de pagamento conforme legislação; descontos de seguro de vida em grupo; descontos de vale card; seguro de saúde; de convênio para tratamento odontológico; bem como outros descontos expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único - Em caso de **danos** causados pelo empregado, ainda que de forma “culposa”, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (artigo 462, e parágrafo 1º, da CLT)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A instituição pagará a todos os trabalhadores que manifestarem expressamente tal interesse, adiantamento do 13º salário, no valor equivalente a 50% do salário nominal de cada um, no seu respectivo período de férias, devendo o empregado interessado manifestar tal interesse, expressamente, por ocasião do agendamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

HORAEXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: O trabalho realizado em horário noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento),

Parágrafo Único- A transferência do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONALDE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo vigente enquanto não houver lei em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de gestação e até 04(quatro) meses após o nascimento do filho, não será permitido o acesso da empregada aos setores de isolamento de pacientes com doença infecto contagiosa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

CESTABÁSICA: As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente em favor de seus empregados uma Cesta Básica no valor de **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ficam autorizadas a descontar do empregado o valor máximo de R\$2,00 (dois reais) na concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, ou Cartão ou Vale Compra, na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já fornecem cesta básica em valor superior ao acordado nesta Convenção manterão o benefício mais vantajoso para o empregado, inclusive descontar do empregado o valor previsto no PAT, sendo proibido a irredutibilidade do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - O funcionário que não pegar cesta em um mês poderá acumular o recebimento de, no máximo, duas cestas, ou seja, receberá a cesta do próprio mês e do mês imediatamente anterior, vedado o recebimento cumulado de maior quantidade de cestas;

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que estiver afastado por doença, ao aposentar por invalidez, deixará de receber a cesta básica, a partir do mês que receber o comunicado da concessão da aposentadoria expedido pelo INSS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

REFEIÇÃO E LANCHE: O eventual fornecimento, pela empregadora, de refeição e lanches para os empregados abrangidos por este instrumento Coletivo não terá natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos empregados para qualquer fim.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BEM ESTAR SOCIAL

CLAUSULA BEM ESTAR SOCIAL

As partes acordam que a partir de 01 de setembro de 2019, fica garantido aos empregados e empregadores o benefício "Bem-Estar Social", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida pelas empresas as seguintes condições:

-
-

REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

I) A partir da vigência deste benefício ficam os empregadores da categoria responsáveis por arcar com o custo por empregado de R\$20,00 para ter direito aos benefícios elencados na tabela ao final da presente cláusula.

II) Para inclusão no benefício, deverá ser enviado email para: cadastrobres@proagirbeneficios.com.br com os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, email, data de nascimento e nome da mãe, através somente de planilha padrão a ser disponibilizada.

III) A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso a instituição empregadora não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 ou [\(31\) 3442-1300](tel:(31)3442-1300) ou e-mail: cobrancabes@proagirbeneficios.com.br.

IV) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

V) A empregadora deverá proceder o primeiro pagamento até o dia 10 do mês subsequente a inclusão, e os demais pagamentos todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.

VI) O prazo máximo para receber a documentação completa da ocorrência é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do fato gerador, desde que o beneficiário esteja vigente e desde que respeitado as normas do Manual de Regras e Orientações. A documentação deverá ser enviada ao email: ocorrencias@proagirbeneficios.com.br.

VII) A não informação por parte da empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo.

VIII) O 'Manual de Regras e Orientações' que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula estará disponível no site do sindicato ou poderá ser solicitada via email. As partes acordam que quaisquer alterações no 'Manual de Orientações e Regras' para exercício deste benefício, poderão ocorrer somente na próxima negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM ESTAR SOCIAL, a instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo Empregador, a empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados, bem como benefícios garantidos ao empregador. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição Empregadora esteja inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

PARÁGRAFO SEXO

As empregadoras que oferecem os mesmos benefícios aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que os benefícios e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empregadora deve enviar o sindicato, pelo e-mail: seessur@yahoo.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o ultimo boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiário e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARAGRAFO SETIMO – TABELA DE BENEFICIOS

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE - KIT BEBE	450,00	1	Nascimento de filho do titular
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	450,00	1	Em caso de morte do titular
BENEFÍCIO CASAMENTO	900,00	1	Em caso de casamento do titular
BENEFÍCIO CRECHE	200,00	3	Matricula do filho(a) do titular em creche particular
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	500,00	2	Afastamento por doença do titular
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO	1.350,00	1	incapacitação permanente ou afastamento
SOLIDÁRIO KIT ESCOLA	ATÉ 450,00	1	Matriculo filho(a) do titular em escola particular
BENEFÍCIO APOSENTADORIA	1.500,00	1	Aposentadoria do titular
BENEFÍCIO INVENTÁRIO	1.000,00	1	Em caso de morte do titular
REDE DE DESCONTOS – MASTERCLIN	-	-	Rede de descontos nacional

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	ATÉ 2.000,00	1	Em caso de morte do titular
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	150,00	4	Licença da titular
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	450,00	1	Licença do titular
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	500,00	1	Em caso de admissão*
REEMBOLSO POR AFASTAMENTO	1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica autorizada a proceder a **suspensão de contrato de trabalho**, nos termos do **art. 476-A/CLT**.

Parágrafo Único: Na hipótese de requerimento expresso e por escrito, do(a) empregado(a), para atender interesse deste(a), fica autorizada a suspensão de contrato de trabalho por período maior que aquele previsto no art. 476-A/CLT, por outros motivos que não apenas a participação em cursos e/ou programa de qualificação profissional, sempre em atendimento a interesse(s) do(a) empregado(a).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, desde que tenham completado 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologados perante o Sindicato da categoria, com opção de serem realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, tornando sem valor jurídico a rescisão feita na empresa sem a assistência do sindicato.

Parágrafo Primeiro - DATA DA HOMOLOGAÇÃO – Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso (indenizado) o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º dia contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: Faculta-se aos empregadores, além das jornadas de trabalho previstas expressamente na legislação trabalhista, a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, das seguintes modalidades de jornadas de trabalho:

A) - Jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

B) - Jornada diária de 06 (seis) horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição ou repouso, nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais; sendo que as folgas semanais ocorrerão de forma alternada e sucessiva, aos sábados e domingos.

C) Jornada diária de 07:12h (sete horas e doze minutos) trabalhados, com 01 (uma hora) no mínimo de intervalo, para refeição e descanso; sendo que as folgas semanais ocorrerão aos sábados e domingos,

D) - Jornada diária de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) trabalhadas, com 01 (uma) hora, no mínimo e duas horas, no Máximo de intervalo para refeição e descanso, compatível com o art. 71 e parágrafos da CLT, em escala de folgas de 6 X 1 ou seja, 01 (uma) folga a cada seis dias trabalhados.

E) - Jornada denominada “semana espanhola”, ou seja, trabalho em 40 horas em uma semana e 48 horas na subsequente, alternadamente;

F) - Jornada de 8 horas e 48 minutos diários, de segunda a sexta feira, com a supressão do trabalho em dias de sábado, podendo ser prorrogada em até 01 hora e 12 minutos por necessidade do serviço;

G) - “Jornada de plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

I - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional referido na cláusula quarta, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão, ou, de acordo com o Banco de Horas.

II - Fica assegurado, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

III - Assegura-se ainda o direito a empresa acatante de acatar as trocas de plantões e de folgas dos empregados que desenvolvam a jornada em escalas de 12 X 36, desde que seja solicitado por escrito pelos interessados, em número não superior a 02 (duas) por mês e que, não haja prejuízo das atividades do setor, desde que observado o intervalo previsto no artigo 66 da CLT, sem descaracterizar a jornada contratada. As trocas de jornada deverão ser compensadas dentro de no Máximo 60 (sessenta) dias. As trocas ficarão registradas nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente convenção coletiva reconhece que a jornada de trabalho mencionadas nas letras "A" e "F" desta cláusula tem peculiaridades diferentes daquelas da jornada de trabalho descrita nas demais letras, razão porque admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - BANCO DE HORAS - Fica pactuado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, podendo ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outros dias, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

I - As horas acumuladas em um mês deverão ser preferencialmente compensadas nos próximos 90 (noventa) dias e, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias após o mês em que aconteceram. O pagamento ou desconto das horas a crédito ou a débito não compensadas no sistema de BANCO DE HORAS observarão o período estipulado acima, sendo, que, eventuais diferenças salariais, serão calculadas e inseridas no recebimento do salário do primeiro mês posterior ao encerramento dos 180 dias.

II - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou ao desconto das horas de faltas não compensadas.

III - Somente as faltas e atrasos autorizados ou devidamente justificados poderão ser compensados. As faltas e atrasos não autorizados ou que a justificativa não foi aceita pelo Empregador, serão descontados dos salários, com reflexo no descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRORROGAÇÃO e COMPENSAÇÃO DE JORNADA: A empregadora poderá praticar, ainda, a **prorrogação e compensação** de jornada, de forma simples, com o aumento da carga horária em um determinado dia e/ou semana e a redução desta mesma carga horária em outro dia ou semana, podendo ser efetuada a compensação das horas em um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

ABONOS DE FALTAS - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) para levar o filho menor de 14 ao médico, sendo abonada uma ausência ao ano.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIAS

CONCESSÃO e ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

CONCESSÃO DE FÉRIAS - FRACIONAMENTO: As férias poderão ser concedidas aos empregados de formar fracionada, da seguinte forma:

- A) Em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, ou em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada um, para o empregado que tiver direito a férias de 30 dias.
- B) Em 02 (dois) períodos de 10 (dez) dias cada um, para o empregado que tiver direito a férias de 30 dias e optar por converter 10 dias em abono pecuniário, nos termos do art. 143, caput, da CLT.
- C) O fracionamento das férias, da forma acima estipulada, deverá ser requerido expressamente pelo empregado interessado, perante a respectiva chefia do setor, no prazo mínimo de 90 dias antes do período de concessão.
- D) **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** As antecipações efetuadas a título de adiantamento, em função de gozo de férias, serão descontadas dos respectivos trabalhadores, em até três parcelas, sendo que as antecipações e o referido parcelamento dependem de opção do trabalhador, expressamente manifestada junto ao empregador, quando do recebimento do aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

UNIFORME: O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento do trabalho de propriedade da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO

DO ABONO DAS HORAS FALTAS: Para efeito de abono das horas faltas, mediante atestado médico, será observado o procedimento adotado pelas empresas, de necessária convalidação dos atestados médicos pelo serviço de medicina do trabalho (**SESMET**) da empregadora, devendo o empregado comparecer no endereço respectivo/indicado, munido de documentos e do(s) atestado(s) médico(s), para avaliação, tudo no prazo máximo de 48 horas da emissão do atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL: O empregador descontará nos salários de seus empregados a título de Contribuição Assistencial/Negocial, nos termos do Artigo 513, letra "e" da CLT e em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembleia Geral, realizada no dia 18/12/2018, observadas as seguintes condições:

PERÍODO 2019/2020:

- a) Equivalência de desconto entre associados e não associados de **3%** (três por cento) em três parcelas de **1%**, que deverão ser descontadas dos salários dos meses de, **outubro, novembro e dezembro de 2019**, sobre o salário-base do empregado. . Repetindo os descontos no ano de 2020.

b) O(a) empregado(a) que discordar do desconto da contribuição assistencial/negocial ora estabelecida, poderá exercer o direito de oposição ao desconto da mesma, no prazo de **até o dia 20/09/2019**, antes, portanto, do desconto estipulado no item “a”, retro.

c) O direito de oposição poderá ser exercido mediante simples petição ou requerimento, manuscrito, (**não será aceito protocolo a impresso**) datado e assinado pelo(a) interessado(a) que deverá ser entregue no sindicato dos empregados.

Parágrafo Único: Após os descontos previstos no item “a” o Empregador terá até o dia 10 do mês subsequente para efetuar o repasse ao Sindicato; na hipótese de o Empregador não recolher no prazo retro estipulado, ficará este obrigado ao pagamento da quantia arrecadada, corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que atuam na área da saúde, recolherão mensalmente a Taxa Negocial Patronal em favor do SINIBREF – Sindicato das Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE.	VALOR MENSAL A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO/2019
Com até 10 empregados	R\$50,00
Com 11 a 50 funcionários	R\$90,00
Com 51 a 100 funcionários	R\$170,00
Com 101 a 200 empregados	R\$300,00
Com 201 a 300 empregados	R\$450,00
Com acima de 300 empregados	R\$590,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os boletos terão vencimento previsto dia 15 de cada mês e serão encaminhados pelo SINIBREF-MG, sendo que para o ano de 2019 serão gerados quatro boletos e para o ano de 2020 serão gerados treze boletos, incluindo o boleto a taxa negocial de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições que optarem para o pagamento em parcela única terão desconto de 15% (quinze por cento), sendo que o vencimento das parcelas de 2019 se dará em 15/09/2019, e para as parcelas de 2020 o vencimento se dará em 15/01/2020, com a inclusão da taxa negocial prevista pra janeiro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo das guias as instituições deverão encaminhar cópia da RAIS.

PARÁGRAFO QUARTO - As guias poderão ser solicitadas através dos telefones: (31)3241-2029/(34)3238-7325 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o sindicato laboral e as Instituições cujas peculiaridades exigirem tal situação. Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência do **SINIBREF/MG** com a sua assinatura e a comprovação do cumprimento da Cláusula Taxa Negocial Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: - Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta convenção, comprometem-se as partes a discutir tais divergências, com o objetivo de viabilizar a celebração de acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pela Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

Por estarem certas e ajustadas, as partes acordantes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

-CLAUSULA DE DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO- Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios das obrigações de dar e fazer tais como: vale transporte, 13º salário, vale alimentação/cesta básica, concedidos pelo empregador em relação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% do salário do empregado prejudicado em favor da entidade prejudicada.

.PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidade, taxa negocial sindical, profissional e patronal, fornecimento da RAIS fornecimento do CAGE, liberação de dirigente sindical, benefícios e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfira na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% do salário do empregado prejudicado em favor da entidade prejudicada.

PARAGRAFO SEGUNDO- Presume-se prejudicado a entidade sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfira na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:- Os dispositivos da presente convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, sendo que as cláusulas econômicas serão negociadas na data base da categoria, comprometendo-se o Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicações", na época oportuna, ficando os presentes dispositivos fazendo parte integrante do contrato de trabalho, sendo modificados somente mediante negociação.

}

RONALDO ROSA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE UDI

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.